



LEI ORDINÁRIA Nº.: 816/2021

Dispõe sobre o programa de fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres regulamentadas do Município de Mucuri e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres que são devidamente regulamentadas no município.

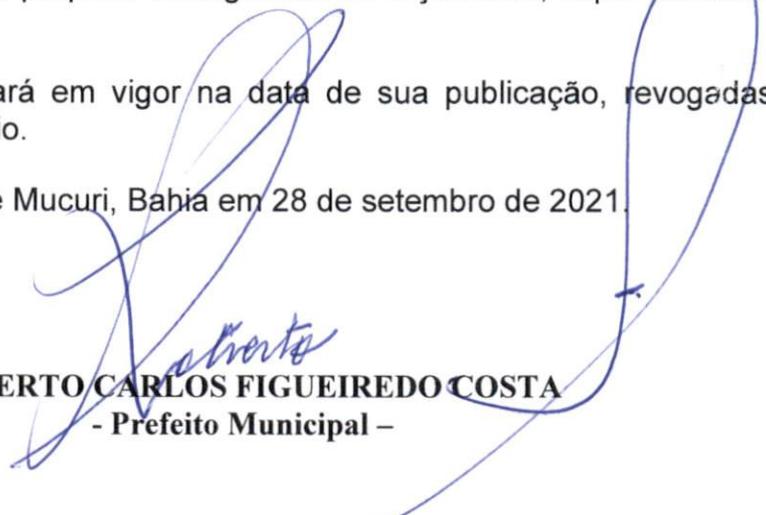
Art. 2º - O Programa consiste em o poder público disponibilizar banheiros químicos públicos para serem utilizados pelos feirantes e pela população que frequenta as feiras livres.

Art. 3º - A Prefeitura irá regulamentar por decreto os locais onde haverá a disponibilização desse serviço no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

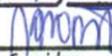
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, Bahia em 28 de setembro de 2021.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia

Recebemos: 29/09/2021


Servidor
Márcia Silva Santos
Aux. Administrativo
Matrícula nº 010

Edison Silva de Mattos (PSC)
Vereador-autor